



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de outubro de 2019
(OR. fr)

12198/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0172 (NLE)

PECHE 390

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia
----------	---

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de julho de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 849/2007¹, relativo à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia² («Acordo»). O Acordo entrou em vigor em 29 de agosto de 2011 e continua em vigor.
- (2) Em 18 de dezembro de 2017, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações com a República Democrática de São Tomé e Príncipe ("São Tomé e Príncipe) tendo em vista a celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo
- (3) O anterior protocolo do Acordo caducou em 22 de maio de 2018.
- (4) A Comissão negociou, em nome da União, um novo protocolo. No final das negociações, o novo protocolo foi assinado em 17 de abril de 2019.

¹ Regulamento (CE) n.º 894/2007, do Conselho, de 23 de julho de 2007, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia (JO L 205 de 7.8.2007, p. 35).

² JO L 205 de 7.8.2007, p. 36.

- (5) O Protocolo relativo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia ("Protocolo") tem por objetivo permitir que a União e São Tomé e Príncipe colaborem mais estreitamente na promoção de uma política de pesca sustentável e da exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas de São Tomé e Príncipe e apoiar os esforços deste país para desenvolver o setor da pesca.
- (6) A fim de garantir o rápido início das atividades de pesca pelos navios da União, o Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da sua assinatura.
- (7) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para a sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia, sob reserva da celebração do referido protocolo.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a (s) pessoa (s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório a partir da data de sua assinatura¹, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em,

Pelo Conselho

O Presidente

⁺ Delegações: ver documento st12202/19.

¹ A data a partir da qual o protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.